



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

Comissões Permanentes para as Pareceres  
Data das Sessões em 25/09/25  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ijaci/MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IJACI, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ijaci/MG, com a finalidade de organizar, preservar e promover as manifestações culturais, sociais, religiosas, esportivas e turísticas que compõem a identidade local.

Art. 2º. Integram o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ijaci os seguintes eventos anuais:

I – Ijaci Folia – durante o feriado nacional de carnaval;

II – Aniversário da Cidade – 1º de março;

III – Aviva Ijaci – durante a semana do aniversário da cidade

IV – Semana Santa – durante o feriado de Semana Santa;

V – Orla Sunset e campeonato de jet ski – terceiro final de semana do mês de abril – Orla Municipal;

VI – Trilhão de Bike e Corrida – primeiro final de semana de maio;

VII – Semana do Bebê – terceira semana do mês maio;

VIII – Concurso Rainha do Rodeio – segundo fim de semana do mês de junho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

---

- IX – Semana do Vinho e Gastronomia – primeira semana de julho;
- X – Ijaci Rodeo Festival – primeira quinta a domingo do mês de julho;
- XI – Festa dos Caminhoneiros – último final de semana de julho;
- XII – Gincana das Crianças – última semana do mês julho;
- XIII – Dia do Bem Fazer – terceiro sábado do mês de agosto;
- XIV – Encontro de Motociclistas – último final de semana de agosto;
- XV – Comemoração da Independência do Brasil – 7 de setembro;
- XVI – Festa das Crianças – dia 12 de outubro;
- XVII – Encontro de Carros Antigos – segundo final de semana de novembro;
- XVIII – Natal Iluminado – novembro e dezembro;
- XIX – Semana na Mão Certa – última semana de novembro;
- XX – Festa da Padroeira – 8 de dezembro;
- XXI – Réveillon – 31 de dezembro.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá prestar apoio aos eventos previstos nesta Lei, mediante parcerias, incentivos financeiros, cessão de espaços públicos, apoio logístico e divulgação, respeitada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. A inclusão de novos eventos no Calendário Oficial dependerá de lei específica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

---

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 03 de setembro de 2025.



Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

---

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade institucionalizar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ijaci, criando um marco legal que organiza e consolida as atividades que já fazem parte da tradição e da cultura local.

A iniciativa visa garantir maior previsibilidade administrativa e orçamentária, além de conferir segurança jurídica para o apoio do Poder Público na realização das festividades.

Além do aspecto cultural, o projeto se justifica pelo forte impacto econômico do turismo de eventos, que:

- gera emprego e renda para a população local;
- fomenta setores como comércio, hotelaria, bares e restaurantes;
- atrai visitantes de municípios vizinhos, fortalecendo Ijaci como referência regional;
- promove a integração comunitária e o sentimento de pertencimento.

O turismo de eventos é reconhecido como um dos segmentos mais dinâmicos do setor turístico, sendo fundamental para o desenvolvimento econômico sustentável de cidades de pequeno e médio porte.

Dessa forma, a aprovação desta Lei não apenas valorizará as tradições locais, mas também consolidará Ijaci como destino de eventos, estimulando a economia criativa, o lazer comunitário e a identidade cultural de nosso Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal